Leis

LEI Nº 9.919

Altera o anexo I da Lei nº 9.885/2022, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre os vencimentos base, funções gratificadas e salários de servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.885/2022, de 17 de outubro de 2022 que dispõe sobre os vencimentos base, funções gratificadas e salários de servidores públicos do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	11.156,66
PC-E	6.864,29
PC-T	4.754,68
PC-AL1	3.277,93
PC-AL2	2.434,08
PC-AL3	1.554,31

GABINETE PARLAMENTAR

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 40H	6.864,29
SGP- 1 40H	5.274,07
SGP- 2 40H	4.164,43
SGP- 3 40H	3.174,99
SGP- 4 40H	2.784,70
SGP- 5 40H	2.426,07
SGP- 6 40H	2.181,35
SGP- 7 40H	1.978,84
SGP- 8 40H	1.793,19
SGP- 9 40H	1.666,61
SGP- 10 40H	1.417,67

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$	
SGP- D 30H	5.148,21	
SGP- 1 30H	3.955,55	
SGP- 2 30H	3.123,3 2	
SGP- 3 30H	2.381,24	
SGP- 4 30H	2.088,52	
SGP- 5 30H	1.819,55	
SGP- 6 30H	1.636,01	
SGP- 7 30H	1.484,13	
SGP- 8 30H	1.344,89	
SGP- 9 30H	1.249,96	

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterado o que com esta seja compatível.

Art. 3°. Fica revogada Lei N° 9.887, de 25 de outubro de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2023 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

